



PARECER Nº 01 /2019

CTMU
PL Nº 617 / 2019
Folha Nº 04 / 11

DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei nº 617/2019, que: Institui e inclui no calendário oficial eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Incentivo à Valorização dos profissionais do Sistema de Transporte Coletivo.

AUTORIA: Deputado Rafael Prudente

RELATORIA: Deputado Valdelino Barcelos

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Transportes e Mobilidade Urbana, o Projeto de Lei nº 617 de 2019, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Incentivo à Valorização dos profissionais do Sistema de Transporte Coletivo.

A proposição determina em seu artigo primeiro: Instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Incentivo à Valorização dos Profissionais do Sistema de Transporte Coletivo, visando a reflexão e a conscientização sobre o tema junto à sociedade brasiliense.

O parágrafo único especifica que, a semana que trata o caput deve ser comemorada anualmente na segunda semana de setembro, por ocasião do dia 12 de setembro, data em que se comemora a inauguração da Rodoviária do Plano Piloto e deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.



Art. 2º Durante a Semana Distrital de Incentivo à Valorização dos Profissionais do Sistema de Transporte Coletivo, serão realizadas palestras, seminários, encontros e debates, com mobilização de pessoal, equipamentos e recursos necessários.

Art. 3º Os poderes do Distrito Federal, em parceria com organismos não governamentais, estão autorizados a desenvolver campanhas e outras atividades destinadas à proteção da saúde física e mental, dentre outros, especialmente no que diz respeito à prevenção e ao combate precoce do câncer de próstata do profissional do transporte coletivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a execução desta campanha.

Os demais artigos versam sobre regulamentação, vigência e revogação.

Na justificação, em síntese, o Propositor afirma que o presente projeto de lei tem por objetivo mostrar a realidade do trabalho dos motoristas de ônibus, bem como as condições de saúde e bem-estar dos mesmos, uma vez que a condição geral desses profissionais pode afetar diretamente a vida daqueles que dependem dos ônibus para se deslocarem nas cidades.

Durante o prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69-D, à **CMTU** compete opinar e emitir parecer de mérito sobre as proposições relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga (inciso I, "a"); acompanhar os mecanismos de regulação dos serviços coletivos, a política tarifária do serviço de transporte público e os direitos dos usuários (inciso XII); e avaliar, discutir e aprovar as metodologias de cálculo, as revisões das propostas de ajustes e as alterações propostas pelo Poder

Valdelino Barcelos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS**



Executivo sobre as tarifas e eventuais subsídios dos serviços de transportes urbanos, rurais, regionais e interestaduais (inciso XIII).

A presente proposição objetiva valorizar a profissão do motorista de ônibus urbano, que além de estressante, coloca em risco a saúde desses profissionais que diariamente são expostos a muito barulho, poluição, pressões e conseqüentemente o desgaste físico e mental.

É justo o pleito do referido Projeto de Lei, uma vez que estes profissionais estão sujeitos a sofrerem constantes e diferentes situações, onde estão expostos a fatores que podem interferir no rendimento de trabalho e principalmente na saúde. É importante salientar que o referido projeto de lei visa estratégias que promovam a saúde, o equilíbrio emocional e cognitivo, fomentando políticas públicas de valorização desses profissionais.

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Rafael Prudente em comento é uma medida meritória e de elevada importância, razão pela qual, das competências regimentais da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, somos pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei nº 617/2019 no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 2019.
Valdelino Barcelos
Deputado **VALDELINO BARCELOS**

